MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 0622/2026/PGM

DE: PGM

PARA: Controladoria de Licitações

1. RELATÓRIO

Consta nos autos termo de abertura do processo, estudo técnico preliminar, termo de referência, mapa de riscos, pesquisa de preços, quadro comparativo, documento de formalização da demanda, despacho, análise da auditoria, despacho, despacho, relatórios licitanet, despacho, histórico de consumo, termo de referência, minuta do edital, decreto de designação de pregoeiros, despacho, pesquisa de preços, reserva de dotação, termo de referência, despacho, quadro comparativo, minuta do edital, decreto, despacho, Minuta de contrato.

Hipótese	Pregão eletrônico
Capitulação Legal	Art. 28, I da Lei n. 14.133/2021 e art. 53 da Lei n. 14.133/2021
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ar condicionado, pedestal para banner, kit de bandeiras, microfone sem fio, tribuna para eventos, câmera fotográfica, papel sulfite e serviço de instalação de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Valor estimado da contratação	R$ 40.210,96 (Quarenta mil duzentos e dez reais e noventa e seis centavos).
Participação	Exclusiva para ME e EPP

2. OPINIÃO JURÍDICA

2.1 PREGÃO ELETRÔNICO NA LEI 14.133/2021.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretenda contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação. A Lei nº14.133/2021 fixou que o procedimento licitatório é composto por sete fases, dentre elas, a fase preparatória, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme os requisitos previstos nos incisos do art. 18 da mencionada lei. Também na fase de planejamento a Administração deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante art. 40 e 47 da Lei 14.133/2021. Especificamente quanto à modalidade de licitação, nos termos do art. 29, a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei, sendo que utilizar-se-á o pregão "sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

A SEMCOM no termo de referência justificou o objeto licitado como aquisição de bem comum da seguinte forma:

> **1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo elaborado com a finalidade de realizar procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados à estruturação e execução de eventos institucionais, cerimoniais e ações de comunicação da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

Somado a isso, justificou a necessidade da contratação da seguinte forma no Estudo técnico preliminar:

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM é responsável pela organização, cobertura e suporte institucional de eventos oficiais, solenidades, coletivas de imprensa, campanhas institucionais e demais ações públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena.

4.2. Para assegurar a adequada execução dessas atividades, torna-se necessária a aquisição de equipamentos e materiais destinados à estruturação física, operacional, cerimonial e de comunicação da Secretaria, bem como a contratação de serviço indispensável à instalação de equipamento de climatização já adquirido pela Administração.

4.3. A aquisição de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs destina-se à melhoria das condições ambientais e do conforto térmico dos espaços utilizados pela Secretaria, contribuindo para condições adequadas de trabalho, atendimento e funcionamento dos ambientes administrativos.

4.4. A contratação do serviço de instalação do aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs, já adquirido pela Administração, é necessária para possibilitar seu pleno funcionamento e utilização adequada, garantindo instalação segura, eficiência operacional e observância das recomendações do fabricante e das normas técnicas aplicáveis.

4.5. Os pedestais para banner serão utilizados para fixação e exposição de materiais gráficos institucionais durante campanhas, eventos, entrevistas, solenidades, ações públicas e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, contribuindo para a organização e padronização da comunicação visual.

4.6. O kit de bandeiras oficiais será utilizado na composição de ambientes cerimoniais, auditórios, solenidades, eventos, cerimônias e demais atividades institucionais, permitindo a adequada representação dos símbolos oficiais do Brasil, do Estado de Rondônia e do Município de Vilhena.

4.7. O microfone duplo sem fio é necessário para garantir qualidade sonora, mobilidade e eficiência durante eventos, entrevistas, coletivas de imprensa, apresentações, solenidades e demais atividades institucionais, possibilitando a utilização simultânea por diferentes participantes.

4.8. A tribuna/púlpito para eventos será utilizada em pronunciamentos oficiais, solenidades, entrevistas coletivas, cerimônias, palestras, reuniões e demais atividades institucionais da Prefeitura Municipal, proporcionando estrutura adequada para autoridades e demais participantes.

4.9. A aquisição de câmera fotográfica é necessária para a realização de registros fotográficos das atividades institucionais, eventos, solenidades, campanhas e demais ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, possibilitando a produção de conteúdo para divulgação institucional e registro das ações públicas realizadas.

4.10. A lente fotográfica será utilizada em conjunto com a câmera fotográfica, proporcionando maior versatilidade e qualidade aos registros realizados pela equipe de comunicação, permitindo a cobertura adequada de diferentes ambientes, distâncias e situações durante eventos e atividades institucionais.

4.11. A bateria para câmera fotográfica é necessária para assegurar a continuidade das atividades de cobertura e registro de imagens, permitindo a substituição da bateria durante eventos de maior duração e reduzindo o risco de interrupção dos trabalhos em razão do esgotamento da carga.

4.12. O cartão de memória será utilizado para armazenamento dos arquivos fotográficos produzidos durante as atividades da Secretaria, sendo necessário para garantir capacidade adequada de armazenamento e continuidade dos registros realizados durante eventos e ações institucionais.

4.13. A aquisição de resmas de papel sulfite destina-se ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria, incluindo impressão e reprodução de documentos, ofícios, relatórios, formulários, comunicados, materiais de apoio e demais documentos necessários à execução das atividades institucionais.

4.14. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades da SEMCOM, evitando a insuficiência de equipamentos e materiais essenciais ao desempenho das atribuições institucionais e à adequada prestação dos serviços públicos relacionados à comunicação municipal.

Posto isso, a modalidade escolhida está correta considerando que a natureza do objeto/serviço é comum.

2.2 Justifica para o parcelamento ou não da solução.

No caso em tela, o tipo de licitação escolhido foi o menor preço por item conforme o estudo técnico preliminar:

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO(Art.18º § 1º Inciso VIII da Lei 14.133/2021) :

15.1. O objeto da presente contratação deverá ser parcelado por item, considerando a diversidade dos bens e serviços, suas diferentes características técnicas, finalidades de utilização e a existência de fornecedores especializados em cada segmento.

15.2. O parcelamento por item favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de climatização, materiais cerimoniais, equipamentos de áudio, equipamentos fotográficos, materiais de expediente e serviços de instalação.

15.3. A adjudicação por item também possibilita que a Administração obtenha condições mais vantajosas em cada objeto, evitando a concentração de diferentes produtos em um único fornecedor sem necessidade técnica para tanto.

15.4. Para os equipamentos fotográficos, deverão ser observadas as condições de compatibilidade entre câmera, lente, bateria e cartão de memória, sem prejuízo do parcelamento, desde que as especificações técnicas assegurem a interoperabilidade dos componentes.

15.5. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se adequado e compatível com a natureza dos objetos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entende-se justificado tal item.

2.3 Avaliação da adequação da instrução procedimental

Consoante expõe o art. 53 da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória o processo licitatório “seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Conforme Marçal Justen Filho[1], trata-se de “exigência formal de natureza obrigatória, cuja infração pode acarretar a invalidade do processo licitatório e apresentar implicações muito sérias. A audiência da assessoria jurídica é compulsória e não pode ser dispensada, ressalvada hipóteses excepcionais, previstas no próprio dispositivo”. Nessa conjuntura, o presente segmento avalia o cumprimento dos requisitos da fase preparatória do processo licitatório na forma exposta pela legislação de regência, bem como, eventualmente, lista documentação não constante dos autos, mas exigidas em algum momento pelo ordenamento normativo aplicável ao caso. Destacam-se na instrução:

Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	100566/2026.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho.

Forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, apresentação de justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Atendido
Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Trâmite #44
Documento de formalização de demandas (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Trâmite #5
Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual	Trâmite #1
Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	Trâmite #1
Análise de riscos (Art. 72, I da Lei nº 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	Trâmite #4
Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.	Trâmite #1
Projeto Básico ou Termo de Referência (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Trâmite #34
Edital da licitação (Art. 18, V, da Lei 14133/21)	Trâmite #44
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade	-
Orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação	Trâmite #40.
Certificação que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.	Trâmite #40
Havendo vedação de determinada marca ou produto, indicar a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	-
Certificação de que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis (Art. 40, III, da Lei 14133/21)	Trâmite #1
Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64)	Trâmite #34

É imperiosa, portanto, a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada da pendência instrutória acima destacada, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

3. Do instrumento de contrato ou equivalente

Informo a juntada da minuta do contrato no trâmite #49.

4. Da divulgação

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei n° 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas, especialmente do edital e todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do art.25 da Lei n.14/133/2021. Essa divulgação deverá ocorrer tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (arts. 54 e 174, §2º, inciso III), quanto em Diário Oficial do respectivo ente[2]. Assim sendo, registra-se a necessidade de publicação do edital e dos seus anexos, na forma do art. 54 e art. 174, § 2º , inciso III, da Lei 14.133/2021.

5. Conclusão

Ante o exposto, **a PGM opina pela viabilidade jurídica da licitação.**
S.M.J. esse é o parecer jurídico.

Vilhena, 09 de outubro de 2026.
Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO
Assinado de forma digital por IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO
Dados: 2026.11.09 08:11:24 -04'00'

[2]Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.